

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta e sete minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou, as presenças, na sala de sessões, dos alunos do 22° Curso de Formação Inicial da Enamat, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade UNISUL de Florianópolis, acompanhados pelas professoras Tania Maria Françosi Santhias e Samia Monica Fortunato, e dos alunos da Faculdade FADISP de São Paulo-SP, acompanhados pelo professor Samuel Moreira Gouveia. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. Processo: RR - 1757-68.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Recorrido(s): JOSE ELENILDO DE QUEIROZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta de Incidente de Recurso Repetitivo aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a compõem, a questão jurídica relativa à "possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade", previsto no § 4° do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa n° 38/2015; III - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; Nesse momento os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga declararam-se



impedidos para participar do julgamento processo IRR - 190-53.2015.5.03.0090 da 3a. Região e retiraram-se da sessão; Fica registrado, também, que, às dez horas e quarenta e oito minutos, durante o julgamento do referido processo, a sessão foi suspensa e retornou às onze horas e três minutos. Registra-se, por fim, que, às doze horas e um minuto a sessão foi suspensa novamente e retornou às treze e trinta e nove minutos, ainda no julgamento do Processo: IRR - 190-53.2015.5.03.0090 da 3a. Região, corre junto com RR - 10119-76.2015.5.03.0069, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Revisor: João Batista Brito Pereira, Suscitante: 6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Recorrido(s): ALEXANDER MAGNUS PRIMUS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, AMICUS CURIAE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, AMICUS CURIAE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Jorge Nunes da Silva Neto, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator, fixar as seguintes teses jurídicas para o Tema Repetitivo N° 0006 - "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONA DA OBRA - APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SbDI-1 LIMITADA À PESSOA FÍSICA E PEQUENAS EMPRESAS": I) A exclusão MICRO responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista a que se refere a Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI-1 do TST não se restringe à pessoa física ou micro e pequenas empresas, compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos (decidido por unanimidade); II) A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial n.º 191, por aplicação analógica do art. 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro (decidido por unanimidade); III) Não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas "a pessoa



física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado" (decidido por unanimidade); IV) Exceto ente público Administração Direta e Indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e culpa in eligendo (decidido por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro). Por maioria, examinando questão de ordem, rejeitar a proposta de suspensão da proclamação do resultado e a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a alteração ou não da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, proponente, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.1: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e de voto vencido quanto à questão de ordem, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; Obs.2: Os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento quanto à tese IV. Obs.3: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Obs.4: Falou pelo AMICUS CURIAE/APINE o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, pelo AMICUS CURIAE/ERGS a Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, pelo AMICUS CURIAE/CDHU o Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz e pelo AMICUS CURIAE/CNI a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa. Obs.5: O Recurso de Revista constante destes RR-10119-76.2015.5.03.0069, RR e os 13.2013.5.15.0154 e RR-10965-29.2014.5.15.0123, que corremjunto ao presente processo, ficam com o julgamento adiado.; Nesse momento os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga passaram a compor o quórum novemente.; Processo: AgR-E-ARR - 659-25.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO GEORGES MESQUITA, Advogado: Ricardo Guimarães Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Advogado: Giordana Ferreira Teixeira, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: Ag-E-ED-ARR - 1146-42.2010.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON



RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Cintra Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Nesse momento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira retirou-se da sessão.; Processo: AgR-E-ED-RR - 20100-22.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-E-ED-RR - 7598300-49.2006.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIO ALEXANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Aoki, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): FERNANDO MARTINS SERRANO, Advogado: Loresval Eduardo Zuim, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO IVAÍ LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 265-37.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEIVID DE SOUZA, Advogada: Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Advogado: Fábio Luiz de Oliveira, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Bufferli Barbosa, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível.; Processo: AgR-E-ED-RR - 20367-30.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEORGE MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR 36.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): MARCELLO QUEIROZ, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 130240-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TÂNIA MARIA DE MATTA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3° da Instrução Normativa 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-ARR - 117-61.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE SILVA SOUSA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3° da Instrução Normativa nº 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1047-73.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Agravante(s): Marques Brandão, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): EDMILTON NAZARI, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 61200-94.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): EMMILY DURAO RIGO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 74-92.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano



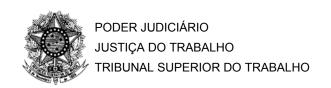
Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 276-62.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): RAFAEL PINI BERTOLA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 536-10.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sylvio Garcez, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA LIMA NETO, Advogado: Vianei Bezerra Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-E-Ag-RR -69.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): NAELZA KELLY DA SILVA DE PAULA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em impedimento.; Processo: AgR-E-RR 70.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): MARCIANO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ARR - 742-25.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCOS PEDRO ROQUE, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 756-14.2010.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TABATA DOS SANTOS MORAES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Agravado(s): INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-Ag-RR 06.2010.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto



Triqueiro Fontes, Agravado(s): FABRÍCIO GRECO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-ED-E-ARR - 1249-31.2013.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PEDRO CASTRO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1307-64.2013.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA NADAL, Advogado: José Fernando Rosas, Advogada: Ana Maria Takayassu Rosas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar suscitada pela Agravante e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 3167-12.2012.5.02.0038 da Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): FATOR HOLDING FINANCEIRA S.A., Advogado: Daniel de Aguiar Aniceto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10587-73.2013.5.01.0034 da la. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMANDA GREGORIO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 20346-37.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TONDO S/A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): HONORATO PINTO MACHADO, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 32500-93.2008.5.01.0032 da la. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDER DA ROCHA MARTINS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 46500-21.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORALICE VEDOATO VIEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 52600-69.2009.5.03.0035 da Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MOACYR DA SILVA BRAGA, Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 85400-97.2008.5.01.0082 da la. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDUSTRIA DE AMPOLAS ALIANCA LTDA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogada: Susana Pinto da Cunha, Agravado(s): KLEBER DE PAULA RIBEIRO, Advogada: Valéria Leão G. Lo Giudice, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR _ 91.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 131500-07.2008.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO TEODORO DE SOUZA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 255000-49.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTENOR LEME, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR - 550-18.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO DUARTE CALDAS, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Agr-E-RR - 853-49.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; Processo: AgR-E-RR - 2211-46.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): WAGNER LUIS MANZOLI, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 2595-21.2010.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,
Agravante(s): AMADEU BELARMINO DA SILVA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-AIRR -11676-56.2014.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro João Agravante(s): MARES ECOVIDA ITUMBIARA Dalazen, CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): RENATO ROSA DA SILVA, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Reclamada multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; Processo: AgR-E-RR - 14900-95.2005.5.17.0007 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): MARCIO AUGUSTO RUFINO SANTOS, Advogado: Luciano Penna Lucas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elza Elena Bossóes Alegro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 20900-53.2006.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARILENE ALVES DE AGUIAR, Advogado: Richard Milone Cacko, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): COOPERSEGPORT



COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS GERAIS E PORTARIA, Advogado: Jaqueline de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-ARR -116800-17.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR -145700-69.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS Dalazen, SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): JOSÉ RENATO AMARAL DA SILVA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-RR -1055900-63.2006.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ DACI COSTA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao regimental.: Processo: AgR-E-AIRR - 139-86.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO SOARES MODANESI, Advogado: Demétrio Queiroz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando os agravantes litigantes de máfé, condená-los ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 799-70.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): NATANAEL KILJANDER, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1459-**05.2014.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento)



sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; Processo: AgR-E-ED-ED-ARR -**75100-29.2005.5.15.0038 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NOELI BUENO RAMOS BARBOSA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-E-RR - 10186-52.2015.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Amanda Camargo Santos, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL VICTOR DE LIMA E OUTRO, Advogado: Ricardo Miquel Sobral, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa n° 35/2012.; Processo: Ag-E-ED-RR - 196500-20.2003.5.05.0018 da 5a. Região, corre junto com AIRR -196540-02.2003.5.05.0018, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIOVANI DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo, por aparente má aplicação da Súmula 297 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-RR - 14-88.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MADSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): AVELAMGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AgR-E-RR - 1036-89.2010.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advoqada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-E-ED-ARR



78.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILZA YAEKO MORIKAWA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1627-27.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 1640-64.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON RICARDO DE FREITAS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 2176-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO ORESTES BARETTA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-RR - 11755-39.2013.5.18.0131 da Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): JERRY APARECIDO ROMEIRO DA Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AgR-Ag-E-ED-RR - 14900-42.2004.5.02.0462 da Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões



Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; Processo: Ag-E-RR -80100-03.2006.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravante(s): EDIO PANI MOLLULO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade: I - Corrigir a autuação para incluir como Agravante também o Reclamante; II. Negar provimento a ambos os Agravos.; Processo: E-ED-RR -Região, Relator: Ministro 97500-09.2009.5.03.0013 da 3a. Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): ROSANA CARNEIRO INEZ, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; Processo: AgR-E-ED-RR -446-06.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Advogado: Gabriel Hernan Eifer, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ OSÓRIO JÚNIOR, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; Processo: AgR-E-RR - 552-20.2011.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA ESTER DE CARVALHO SALES, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR 35.2011.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Roselaine A Zucco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-AIRR - 1542-61.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CINTIA PAULA DIAS NOGUEIRA, Advogado: Leonardo Campbell



Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mauro Diniz Garcia Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-AIRR - 131209-58.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CADERSIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Advogado: Romulo Cruz Britto Lyra, Agravado(s): CARLA DE LIMA NUNES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; Processo: Ag-E-RR -142200-45.2013.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIACAO JOANA D'ARC S/A, Advogado: Sandro Côgo, Agravado(s): EVALTER DA SILVA MARTINS, Advogado: Fabrícia Brozeguini Martins Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-RR 32.2013.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, Advogada: Patrícia Lantmann Becker, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GIROLDO ROELA, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 1428-56.2013.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATTSON ALEXANDRE REIS DE MOURA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo Processo: regimental.; AgR-E-ED-ED-RR 70300-20.2007.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CONSÍLIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em impedimento.; Processo: AgR-E-RR - 82300de 42.2006.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON LOPES FERNANDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; Processo: AgR-E-ARR 27.2010.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA MARCIA OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 12579-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE RICARDO RODRIGUES MARIA, Advogada: Andréia Alecsandra Semirucha, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamada agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; Processo: Ag-E-ED-RR - 15600-46.2005.5.01.0224 da la. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILCINEY PEREIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 1.021, § 2°, do CPC, determinar o processamento e julgamento dos recursos de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3° da Instrução Normativa n° 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; Processo: AgR-E-ED-RR - 20000-24.2004.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-RR -269-46.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto



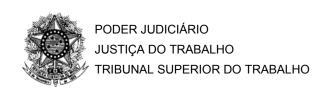
César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA GALHERIANO MANTOVANI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. unanimidade, Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-AIRR -882-84.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA -SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJALMA DORIVALDO DE MENEZES FILHO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; Processo: AgR-E-AIRR - 2742-04.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Advogado: George dos Santos Ribeiro, Agravado(s): SHALMON COELHO SILVA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.

Processo: AqR-E-ED-AIRR - 10788-45.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MONARI CONEGLIAN, Advogado: Luís Gustavo Guimarães Botteon, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; Processo: AgR-E-AIRR - 11881-54.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Agravante(s): Thiago Taborda Simões, Agravado(s): GEDAOENAY SIMONE VERGILIO DOS Advogado: Márcio da Silva Lima, Agravado(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.

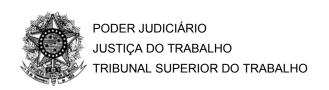
; Processo: AgR-E-ED-RR - 44900-98.2002.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE ROBERTO MACHADO GUEDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO



RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3° da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1795400-97.2005.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): APARECIDA OLIVEIRA CORREA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Maria Luisa Altoe Nieweglowski, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1035-12.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Agravante(s): Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AROALDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de Processo: AgR-E-Ag-AIRR impedimento.; 1685-93.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PEDRO FONSECA SOSA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81, ambos do CPC do 2015.; Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2273-10.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS AUGUSTO MENDES, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-E-ED-ARR - 221400-31.2008.5.02.0065 da Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ILSON MASSAHIRO OTINO, Advogado: Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1504-21.2010.5.09.0000



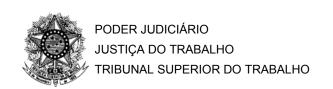
da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO REGINA M. VILLAR DE SOUZA, , Agravado(s): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO MARILZA LIMA DA SILVA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 247-83.2011.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E Agravado(s): CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-AIRR - 265-97.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRENCO _ COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CASUSA, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 673-80.2012.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCIMARA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 911-05.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVILIM TEREZINHA DE FRANCA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; Processo: AgR-E-ED-RR - 1011-71.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ILTON PEREIRA Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3° da Instrução Normativa 35/2012.; Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1107-07.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



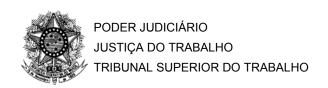
PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Morais Junqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Aq-E-Aq-RR - 1139-39.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Bruna de AIRTON LEANDRO DOS SANTOS Andrade Machado, Agravado(s): MALUCHESKI, Advogada: Fernanda Bresolin, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão impedimento.; Processo: AgR-E-AgR-AIRR **65.2014.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo MINERAÇÃO SERRA GRANDE Carlos Scheuermann, Agravante(s): S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR -2428-12.2010.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): EUGÊNIO CARLOS ARIMA, Advogado: Rafael Amaral Borba, Agravado(s): FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 33600-**92.2009.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA TRAB.PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO ESPIRITO SANTO (OGMO), Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO PINTO E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 44600-09.2014.5.13.0009 da 13a. Relator: Ministro Hugo Carlos Região, Scheuermann, CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, Advogado: Agravante(s): Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTI, Advogado: Olinda Sammara de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao regimental.; Processo: Ag-E-RR 71.2009.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA Scheuermann, TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriane Gontijo Saliba Nobre, Agravado(s): ADELSON LOPES SAMPAIO, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio



Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-RR - 103500-30.2007.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Aparecida Gugel, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE PORECATU, Advogado: Cláudio de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES RURAIS DE PORECATU, Advogado: Fabio Antonio Garcia Fabiani, Agravado(s): CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: José Murilo Ferreira, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-E-RR - 139200-39.2008.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-E-RR - 154400-02.2007.5.17.0010 da 17a. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Região, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-RR -187-62.2013.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Alessandra Monteiro Tavares e Silva, Agravado(s): DANIEL SOUZA SANTOS, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR - 702-44.2012.5.01.0010 da la. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): CARLOS AMÉRICO ALVARENGA REBELO, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AgR-E-ED-RR - 879-63.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): LUCIANO TOZO, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-ED-RR -1286-26.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida



Alves, Agravado(s): LUIZ CARLOS PETERSEN, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Processo: Ag-E-RR agravo regimental.; 84.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMIR RIBEIRO PINTO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11783-58.2013.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Agravante(s): ARCA Mascarenhas Brandão, ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advoqado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JULIO CESAR DE MORAIS ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; Processo: AgR-E-RR - 91900-51.2008.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO FERRAZ E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 151700-36.2005.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE COSTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-E-RR - 171700-45.2008.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, EUNICE ALVES PEREIRA, Advogada: Agravante(s): Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos agravos regimentais.; Processo: AgR-E-RR - 291100-75.2005.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): PAULO CELSO MINATTI, Advogado: Gabriela Cunha e Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e desesseis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada



pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

> IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais